



**DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 007/2019- DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE, ENTRE SI, FAZEM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA E A EMPRESA ELMAR-
PROCESSAMENTO DE DADOS
EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-540, nesta capital, neste ato representada por seu **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF Nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, aqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI**, CNPJ nº 09.164.369/0001-04, situada na Rua Cel Otto Feio Silveira, nº 343, Conjunto Pedro Gondim - Joao Pessoa - PB, neste ato representado por sua representante legal, **ADRIANA DE FRANÇA CAVALCANTE**, CPF nº 000.898.614-26, Carteira de Identidade nº 1841600 SSPPB, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.000894/2019-3, Dispensa de Licitação nº 027/2019, o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

- 1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
 - b) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
 - c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

B :

AB

2.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de **sistemas informatizados de gestão pública** para atender as demandas operacionais da ORC.

2.2 – Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas na proposta comercial do Contratado, documento esse que fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

2.3 - Para gerirem este contrato, por parte da CONTRATANTE, durante sua vigência serão designados servidores da entidade CONTRATANTE, através de Portaria, e previamente comunicado à empresa CONTRATADA.

2.4 – A CONTRATADA indicará preposto para representá-la junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.1.1. Dispensa de Licitação nº 027/2019, do processo administrativo nº 00006.000894/2019-3

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, após formalizada a respectiva Ordem de Serviço, no valor total estimado de até **R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais)**.

4.2 - Os preços contratados são fixos pelo período de 03(três) meses, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3 - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Contrato será por 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, através de aditivo contratual, nos termos do que estabelece o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo CONTRATANTE, da seguinte maneira: o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, depois do aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação orçamentária:

Programa/Ação de Trabalho nº 14101.03.126.5046.4219.

Natureza de Despesa: 339040

Fonte de Recurso: 100.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1 - Caberá à CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução do contrato, obedecendo rigorosamente à programação constante da licitação;
- b) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido, exceto se autorizado pela Administração, ressalvadas as subcontratações de empresas terceirizadas para a execução de atividades-meio, assim entendidas as decorrentes de ligação, desligamento, e outras afins;
- c) comunicar por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo Contratante;
- d) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação

que venha a sofrer em decorrência da prestação do objeto do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

f) observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento do objeto do contrato;

g) manter, à frente da execução do objeto do contrato representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;

h) qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;

i) assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.

j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto contratado.

l) reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

m) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.

n) cumprir as condições de garantia e suporte técnico do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

o) responsabilizar-se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado.

9.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.2.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b) - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c) - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO

CONTRATO

10.1. Para garantir maior racionalização e objetividade à execução do contrato de prestação do serviço de comunicação, os órgãos Contratantes e a Contratada deverão indicar, oficialmente, no ato da assinatura do contrato, profissionais que os representarão, passando a atuar como Gestores do Contrato.

10.2. Os gestores do contrato ficarão responsáveis pelas atividades de planejamento, coordenação e controle da execução de todo o projeto, além do acompanhamento do cumprimento dos prazos e metas estabelecidos, além da aprovação das faturas relativas à prestação dos serviços.

10.3. Ao Gestor do Contrato nomeado pelo órgão Contratante caberá, entre outras atribuições:

- a) Zelar para que as atividades a cargo do órgão Contratante sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Acompanhar execução dos serviços a cargo da Contratada, permitindo, sempre que informado previamente, o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais por ela sub-contratados, às instalações das unidades da Contratante, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
- c) Zelar para que os serviços de manutenções corretivas sejam executados dentro dos prazos contratuais, com os respectivos registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela Contratada, às instalações das unidades do órgão Contratante;
- d) Zelar para que os profissionais alocados pela Contratada para prestação dos serviços só tenham acesso às dependências das unidades do órgão Contratante mediante apresentação de cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade;
- e) Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;
- f) Agendar reuniões periódicas com a Contratada para avaliação dos serviços prestados, recomendar alternativas de soluções para os problemas detectados, apontando eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços e solicitando imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;
- g) Conferir pormenorizadamente os valores cobrados nas faturas emitidas pela Contratada.

10.4. A Contratada, através do Gestor do Contrato por ela nomeado, caberá, entre outras responsabilidades:

- a) Assegurar o sigilo sobre as informações relativas ao órgão Contratante;

B

- b) Zelar para que as atividades a cargo da Contratada sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Assegurar a capacitação necessária das equipes responsáveis pela realização dos trabalhos;
- d) Acompanhar a execução dos serviços, solicitando, quando necessário, o acesso de seus técnicos, bem como dos profissionais subcontratados, às instalações das unidades do órgão Contratante, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
- e) Zelar para que os serviços de manutenção corretiva sejam executados dentro dos prazos contratuais, mediante registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela Contratada, às instalações das unidades do órgão Contratante;
- f) Garantir que todos os profissionais alocados para prestação de serviço nas dependências do órgão Contratante apresentem cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade, para que tenham acesso controlado;
- g) Providenciar imediata substituição, ante a expressa manifestação escrita do Gestor do Contrato nomeado pelo órgão Contratante, de quaisquer de seus profissionais e encarregados da execução dos serviços, que não corresponderem aos princípios éticos e morais nas suas dependências;
- h) Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho e prevenção contra incêndios;
- i) Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;
- j) Participar de reuniões periódicas com o Contratante para avaliação dos serviços prestados, apresentando soluções para os problemas detectados, adotando providências no sentido de superar eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços.
- l) As faturas deverão ser emitidas até o dia 05 do mês subsequente ao período de prestação dos serviços, contendo resumo dos valores cobrados pelos serviços prestados;
- m) As faturas deverão ser entregues na sede administrativa do órgão Contratante, com prazo para vencimento não inferior a 10 (dez) dias após a data da efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro- O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos quantitativos contratados, até 25% (vinte e cinco por

cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos percentuais ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, aliena "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

Parágrafo segundo – Em se tratando de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços, estando dentro do prazo de sua validade, os quantitativos poderão ser acrescidos através de aditivo, sem se aplicar, neste caso, o limite previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
- b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do contrato, nos prazos estabelecidos;
- f) paralisação da execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- j) supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando

modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;

k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;

l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento do objeto do contrato já executado até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - Se o vencedor recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, a sessão será retomada e a demais licitantes chamada na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar à licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo n.º 00006.000894/2019-3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

MB

B -

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

16.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

16.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

16.4 - O contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

16.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

16.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

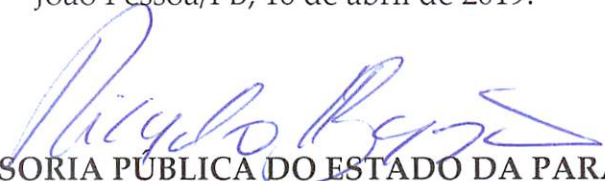
16.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

João Pessoa/PB, 16 de abril de 2019.


DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
CONTRATANTE


ELMAR - PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI
ADRIANA DE FRANÇA CAVALCANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME: 

DOC: 1790853

TESTEMUNHA 2:

NOME: 

DOC: 2212542



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 01 / 05 / 2019

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 00006.000894/2019-3

Nº DO CONTRATO: 007/2019

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: ELMAR – PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI-EPP

OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇOS DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 03 (TRÊS) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 12.900,00 (DOZE MIL E NOVECENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.126.5046.4219.339040.100

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2019

EMBASAMENTO LEGAL: ART.24, INC.II DA LEI Nº 8.666/93


RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

C
d
E
A
atr
gu
PL
DE
Me
poc
Ara

FUJ
A E
de 2

ATP
CIRC
Caixa
Alme
PERF
Préd
Veicu
COM
TOT
PASS
CIRC
Obrig
Obrig
PATR
Supcr
Fundo
TOTA

sem i
acres
filant
atend
origi
despe
de R\$
recurs
e Mat
valor
em pe
anteri
Extern
atendi

sidênc
da Fun
do Est
COUT
Geral
nesta,
Exerc
2018;
em que
benefic
conjunt
Bem ce
ciment
onde iri
convid
de, alér
Contad
votação
pronun
também
ser sem
de Lima
materni
humana
aprovad

Companhia Estadual de Habitação Popular

LICENÇA

A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - CNPJ/CPF Nº 09.111.618/0001-01, torna público que, REQUEREU ASUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO - através do Proc. 2019-002850/TEC/LI-6750, para o RESIDENCIAL ROSA LUXEMBURGO (TIBIRI I), COM DE 18 (DEZOITO) BLOCOS MULTI-FAMILIARES, COMPOSTO DE 576 APARTAMENTOS COM SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COMPOSTO DE ETE (ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ESGOTO), no município de SANTA RITA - PB. Emilia Correa Lima - Diretora Presidente

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

LICITAÇÃO

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE-SEIRHMA

TOMADA DE PREÇO Nº 009/2019
REGISTRO CGE Nº 19.00147-3
PROCESSO DA SEIRHMA Nº 02908/2018
RESULTADO DA HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da SEIRHMA, constituída pela Portaria GAB. Nº 001/2019 de 09 de janeiro de 2019, torna público o resultado da fase de Habilitação da Tomada de Preços nº 05/2019, com o objetivo de contratar Empresa Especializada para Aquisição de 30 (trinta) unidades de MOINHO de vento - modelo Triangular, Tipo Convencional com as seguintes especificações técnicas: Torre armada em forma piramidal mínimo 10,0 (dez metros) de altura, com colunas em cantoneiras perfil L de 2 x 3/16, c/ transversais em cantoneiras perfil L de 1.1/4 x 1/8, quadrante em cantoneira de perfil L de 1 x 1/8, esticadores de ferro redondo de 3/4, com gancho de esticador em ferro de 5/16 galvanizado e rosqueado, com porca, acoplado com banqueta para manutenção com base em cantoneira perfil L de 1.1/4 x 1/8 e lastro de tábuas de 12 x 1, escada de acesso em barra chata de 1 x 1/8 na coluna principal, com base triangular; Roda com diâmetro de 3 (três) m, com 18 (dezoito) palhetas em chapas galvanizadas pintadas, moldadas em forma de curva, com suporte em barra chata de 5/8 x 1/8, com aros em barra chata de 5/8 x 1/8, com aros em barra chata de 1 x 1/8, com raios em barra chata de 1 x 3/16; Caixa de engrenagem (parte de força) estrutura confeccionada em chapa de aço laminado, com 04 (quatro) engrenagens em ferro fundido com 1 de espessura, montadas em rolamentos, com comando duplo de biela montadas em 04 (quatro) rolamentos, garantindo um guia perfeito e um baixo coeficiente de atrito nas partes giratórias, eixo principal em aço SAE 1020 de 1.1/2 com todas as partes móveis, em permanente banho de óleo, tampa em chapa galvanizada preservando o mecanismo de intempéries e poeira; Cauda estruturada em cantoneira L de 1.1/4 x 1/8, leme em chapa galvanizada, articulada para acionamento de freios com a logomarca da GOVERNO DO ESTADO / SEIRHMA (de acordo com modelo anexo); Cano Coluna (base de giro) estrutura confeccionada em tubo de aço de 2 com base e rolamento cônico para sustentação de caixa de engrenagem e orientação da roda, na direção frontal dos ventos, acoplado com sistema de freio e mola; Tampa de poço em ferro reforçado, com Página nº 2 de 16 diâmetro de 6, acoplado com 03 (três) chumbadores de 1/2 e roscas de 1.1/4; Cilindro (pistão) todo em bronze de 3 (tampa, camisa, junco, válvulas e aruelas) com solas grupão de 05 (cinco) mm de espessura, com entrada e saída de 1.1/4; Sistema de freio manual, ligado à caixa de engrenagem com alavanca em uma das colunas e automático acionado pelo caso de ventania; Jogo de parafuso anticorrosiva e a externa com tinta alumínio poliuretânico de dupla ação. Acompanhado de 36 (trinta e seis) metros de Tubo Galvanizado de 1.1/4x6m, 42 (quarenta e dois) metros de Varilha em aço redondo de 1/2, 06 (seis) Luvas Galvanizadas de 1.1/4, 01 (um) Tê Galvanizado de 1.1/4 x 1, 10 (dez) anilhas de aço redondo de 7/8 com rosca de 1/2, 01 (um) niple galvanizado de 1.1/4. Garantia de 01 (um) ano contra defeito de fabricação, para ser utilizados nos Equipamentos de perfuração de Poços em diversos locais do Estado da Paraíba, visando atender às necessidades do Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente SEIRHMA e Diretoria de Recursos Minerais e Hidrogeologia -DRMH. Empresas habilitadas no Certame: H. L. R. DE OLIVEIRA PRODUTOS AGRÍCOLAS - ME, CNPJ nº 25.307.227/0001-05, RM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 00.118.689/0001-53 e INDÚSTRIA YVEL LTDA, CNPJ Nº 08.811.812/0001-29 e as empresas CWC DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ Nº 03.538.267/0001-25 e CATAVENTOS KENYA DO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 29.277.388/0001-54, foram desabilitadas no item 5.2.5. Fica determinado o dia 10/05/2019, às 9:00 horas, na sala da CPL, a data para abertura dos Envelopes Propostas de Preços. João Pessoa, 30 de abril de 2019.

Washington Luis Soares Ramalho
Presidente

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

EXTRATOS

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONVÊNIO
Nº DO CONVÊNIO: 001-2019-DPPB
CONCEDENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONVENIENTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA - UNIPÊ
OBJETO: FORMALIZAR JUNTO A INSTITUIÇÃO DE ENSINO RETRÓ MENCIONADA E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, AS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DE ALUNOS REGULAMENTE MATRICULADOS, NO CURSO DE DIREITO, OFERECIDO PELA INSTITUIÇÃO

SUPERIOR DE ENSINO
BORADO PELA INSTI
DE ESTÁGIO NO AM
MENTE DESIGNADOS
VALOR: R\$ 216.000,00
CLASSIFICAÇÕES FU
14.101.03.122.5046.421
PERÍODO DE VIGÊN
DATA DA ASSINATUR
RICARDO JOSÉ COS
Defensor Público Geral

EXTRATO DE CONTI
Nº PROCESSO: 00006
Nº DO CONTRATO:
CONTRATANTE: DEF
CONTRATADA: ELM
OBJETO DO CONTR
BLICA
PERÍODO DA VIGÊN
DO CONTRATO
VALOR GLOBAL DO
DOTAÇÃO ORÇAME
DATA DA ASSINATUR
EMBASAMENTO LEG
RICARDO JOSÉ COST
Defensor Público Geral

EXTRATO DE CONVI
Nº DO ADITIVO: 001/
CONCEDENTE: DEF
CONVENIENTE: CESE
OBJETO: FORMALIZ
DEFENSORIA PÚBLIC
REALIZAÇÃO DE ES
LARMENTE MATRICU
SUPERIOR DE ENSINO
BORADO PELA INST
DE ESTÁGIO NO AM
MENTE DESIGNADOS
VALOR: R\$ 216.000,00
CLASSIFICAÇÕES F
14.101.03.122.5046.421
PERÍODO DE VIGÊN
DATA DA ASSINATUR
RICARDO JOSÉ COS
Defensor Público Geral

Empresa Pa Turismo - PE

PBTUR S/A - EMPR

EXTRATO DE CON
CONTRATO Nº 010/2
DISPENSA DE LICIT
CONTRATANTE: Emp
CONTRATADA: a LA
Objeto : Constitui-se ob
finitas Argentina 2019,
cipais clientes da Contra
Buenos Aires, na Argen
Valor: R\$ 20.000,00, (v
Período de vigência : 30/
Data da assinatura: 30/
RUTH AVELINO CA
DIRETORA PRESID

Departame Estradas de

DEPARTAMENTO D

Extrato de Aditivo de
Nº do Cadastro 1
Nº do Contrato 0
Contratante 0
Contratado A
Valor Original do Con
Nº do Aditivo 0
Objeto do aditivo A

